

Para além do cumprimento da legislação relativa à elaboração de projetos, deve ser integrada, no projeto, a legislação aplicável a novas operações urbanísticas que tenham lugares de estacionamento e que se enumera:

1. Classificação do edifício de acordo com a acessibilidade do estacionamento da instalação (DL 39/2010, alterado pelo DL 90/2014)

Acesso	Local	Estacionamento
<b>Público</b>	Domínio Público	Público
	Domínio Privado	Centros Comerciais, hotéis, empresas, restaurantes, etc.
<b>Privativo</b>	Uso Exclusivo	Edifícios Unifamiliares
		Edifícios Multifamiliares
	Uso Partilhado	Centros Comerciais, hotéis, empresas, restaurantes, etc.
		Edifícios Multifamiliares

2. Potência de dimensionamento do edifício de acordo com a Portaria n.º 220/2016.

- a. **Edifícios não habitacionais** devem garantir a potência mínima, considerando um número mínimo de lugares (N), de acordo com a expressão  $N=0,9+0.1 \times n$  (sendo n o número total de lugares de estacionamento);

*Nota: No caso de edifício com boxes alimentadas das respetivas frações, aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3, derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016.*

- b. **Edifícios habitacionais**

- i. Multifamiliares com garagem comum devem garantir a potência mínima, considerando um número mínimo de lugares (N), de acordo com a expressão  $N=0,8+0,2 \times n$  (sendo n o número de lugares de estacionamento do parque, deduzido do número de boxes alimentadas diretamente da fração ou da IC - Instalação Coletiva)

- ii. Multifamiliares com box alimentada através da IC (como anexo a uma fração ou como fração autónoma), aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3, derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016);
  - iii. Multifamiliares com box alimentada através de ramal exclusivo (edifício com frações em banda) aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3, derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016);
  - iv. Unifamiliares com box ou logradouro com estacionamento, aplicam-se as potências mínimas previstas na regra 803.2.4.3 derrogada pelo artigo 2.º da Portaria n.º 220/2016.
3. Infraestrutura em novas operações urbanísticas
- a. **Edifícios não habitacionais**
    - i. canalização de entrada;
    - ii. quadro de entrada (equipado com proteções);
    - iii. canalização do circuito para o carregamento de VE;
    - iv. caixa de derivação em cada local de estacionamento reservado para o carregamento de VE.
  - b. **Edifícios habitacionais**
    - i. canalização de entrada;
    - ii. quadro de entrada com uma reserva, não equipada, por cada lugar do parque de estacionamento
    - iii. conduta do circuito para o carregamento de VE estabelecida, sempre que esta não seja à vista.
4. Infraestrutura em edifícios existentes
- Se o promotor pretender instalar um posto de carregamento ou tomada, a infraestrutura para carregamento de VE deve cumprir os requisitos previstos no ponto 3 deste documento.
5. Canalização
- a. Secção do circuito (regra 3.1.5 do Guia Técnico VE<sup>(1)</sup>);
  - b. Queda de tensão do circuito (regra 3.1.5 do Guia Técnico VE);
6. Proteções para garantir a segurança
- a. Proteções individualizadas por circuito (722.531.2.101 e 722.533.101)<sup>(2)</sup>;
  - b. Dispositivos de proteção contra os contactos indiretos por corte automático da alimentação (722.531.2.101);
  - c. Dispositivos de proteção contra as sobreintensidades (722.533.101);
  - d. Dispositivo de corte de emergência (722.536.4);
  - e. Ligações à terra e condutor de proteção (722.54 e regra 5.1.2.4 do Guia Técnico VE).

7. Seleção e instalação de equipamentos
  - a. Classificação quanto às influências externas (722.512.2).
  
8. Outros equipamentos
  - a. Modo de instalação das tomadas (722.55);
  - b. Tomadas e/ou postos de carregamento (722.55.101);

*Nota: Em locais de acesso público deverá existir, no mínimo, uma tomada do tipo 2 para carregamento em modo 3. Se houver carregamento em modo 4 deverá existir, no mínimo, um conector compatível com o sistema “Combo 2” (artigo 5.º da Portaria n.º 221/2016);*
  - c. Sempre que os pontos de carregamento estejam integrados na rede de mobilidade elétrica deverá ser instalado um contador inteligente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 221/2016 (em todas as instalações de acesso público e sempre que sejam necessárias contagens individualizadas).
  
9. Esquemas tipo em função da classificação efetuada no ponto 1. e de acordo com a Parte 3 do Guia Técnico VE.

(1) *Guia Técnico VE – Guia Técnico das Instalações elétricas para a alimentação de veículos elétricos, publicado pela DGEG.*

(2) *Parte 722 das RTIEBT – Regras técnicas das Instalações elétricas de Baixa tensão, publicada pela portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto.*